



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 9.439 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Suzano**, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O inciso I do parágrafo 1º do art. 3º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....*

*§ 1º. ....*

*I – todos os equipamentos públicos existentes no Parque Max Feffer;”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, fica renumerado como **parágrafo 1º** e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*§ 1º. Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, é recomendável que:*

- I - ocorra a suspensão temporária de todo e qualquer serviço religioso, ou, na sua impossibilidade, a observância de uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre os participantes; e,*
- II - sejam temporariamente interrompidas as atividades comerciais dos seguintes segmentos: tabacarias, adegas, food trucks, carrinhos de lanches e outros, ambulantes, lojas de conveniência em postos de combustíveis, casas de shows, casas noturnas e afins, clubes sociais, clubes esportivos, parques aquáticos (inclusive hotelaria), hotéis e motéis, academias de ginástica, escolas de dança, yoga, música, etc., assim como galerias e centros de compras (shoppings inclusive);*
- III - sejam utilizados os serviços de entrega de alimentos a domicilio, sem restrição de horário;*

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 12 do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*.....*

*§ 2º. Deverão funcionar, com restrição de horário e formas de atendimento, os seguintes setores:*

- I – restaurantes, lanchonetes e bares, onde deverão observar:*
  - a.-) a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas situadas em recintos fechados;*
  - b.-) a não comercialização para consumo em balcão ou em área externa do estabelecimento, inclusive em parckelets;*
  - c.-) que a atividade não ultrapasse as 21h00 (vinte e uma horas);*
- II – pastelarias e outros estabelecimentos relacionados ao ramo alimentício: sem venda para o consumo em balcão ou em área externa, com horário de funcionamento não superior a 21h00 (vinte e uma horas);*
- III - estabelecimentos em geral, onde são comercializados produtos não perecíveis;”*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Fica acrescido o **parágrafo 3º** ao **art. 12** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

**“Art. 12. ....**

**.....**

**§ 3º. Poderão permanecer abertos, guardadas as cautelas sanitárias:**

- I – farmácias e drogarias;**
- II – açougues e casas de carnes;**
- III – mercados, supermercados e hipermercados;**
- IV – pet shops;**
- V – padarias, observado o disposto no inciso i do parágrafo 2º deste artigo quando comercializarem refeições;**
- VI – quitandas;**
- VII – lojas de produtos de limpeza e descartáveis;**
- VIII – postos de combustíveis, observado, quando o caso, o contido no inciso ii do parágrafo 1º deste artigo;”**


**Art. 5º.** A **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, através do setor competente, deverá providenciar a republicação do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, devidamente consolidado até o presente Decreto, para conhecimento da população em geral.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 7º.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

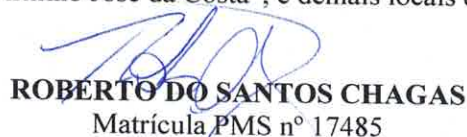
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

  
**ROBERTO DO SANTOS CHAGAS**  
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na Imprensa  
Oficial do Município  
em 20/03/20  
Edição Extra